

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 3/2014 號行政命令

Ordem Executiva n.º 3/2014

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

授予經濟財政司司長譚伯源一切所需權力，就澳門特別行政區與榮興彩票有限公司簽訂之經營中式彩票特許合同的期限延長至二零一四年十二月三十一日以及就修改該合同的事宜，代表澳門特別行政區簽署相關的公證書。

二零一四年一月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, os poderes necessários para, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, outorgar na escritura pública de prorrogação do prazo até 31 de Dezembro de 2014, e alteração do contrato de concessão celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, para a exploração de lotarias chinesas.

13 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 2/2014 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2014

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一四年須繳付每半年的運作費為澳門幣三萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

1. A taxa de funcionamento semestral a pagar no ano de 2014, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零一四年須繳付每半年的運作費為澳門幣五萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2014, pelas subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

二零一四年一月九日

9 de Janeiro de 2014.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 3/2014 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2014

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2014年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.840公升

(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升

(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,500公升

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.1,020公升

(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升

(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,728公升

(4) 輕型摩托車.....192公升

(5) 重型摩托車.....264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300 c.c.1,080公升

(2) 汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c.1,440公升

(3) 汽缸容積1,600 c.c.以上1,800公升

(4) 輕型摩托車.....144公升

(5) 重型摩托車.....480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零一四年一月十日

行政長官 崔世安

1. São fixados, para o ano de 2014, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

(1) cilindrada até 1 300 c.c. 840 litros

(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros

(3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 500 litros

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

(1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 020 litros

(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros

(3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 728 litros

(4) ciclomotores..... 192 litros

(5) motociclos..... 264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

(1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 080 litros

(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros

(3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 800 litros

(4) ciclomotores..... 144 litros

(5) motociclos..... 480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

10 de Janeiro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

運輸工務司司長辦公室

第 4/2014 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第24/2002號行政法規第三條及第十六條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部份的《澳門特別行政區之互聯網域名註冊規則》。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 4/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 16.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2002, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É aprovado o «Regulamento do Registo de Nomes de Domínio da Internet Representativos da Região Administrativa Especial de Macau», anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.